



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 329 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL*

*PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE-MT Nº 286 DE 26/12/2013*

*ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 418, DE 30/11/2016, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1004 DE 02/12/2016*

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE  
DROGAS – COMPOD E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD de Cuiabá, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-à ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**Art. 2º** São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD:

**I** – propor um programa municipal de prevenção ao uso de álcool e drogas, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual e de Políticas sobre Drogas, bem como acompanhar a sua execução;

**II** – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e de uso indevido de álcool e drogas;

**III** – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

**IV** - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependência física e psiquiátrica;

VI – articular junto às Secretarias Estaduais e Municipais de Segurança, Saúde, Assistência Social, Educação, entre outras, a promoção de atividades de prevenção, tratamento e atenção integral aos usuários e seus familiares, bem como ao enfrentamento ao tráfico de drogas.

§ 1º Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – redução de demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, ao tratamento, à recuperação e a inserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso e apoio aos familiares;

II – drogas ou Substâncias psicoativas: substâncias naturais, sintéticas ou produtos químicos que, ao entrarem em contato com o organismo humano sob diversas vias de administração, atuam no sistema nervoso central como depressoras, estimulantes ou perturbadoras, produzindo alterações de comportamento, humor e cognição, possuindo grande propriedade reforçadora sendo, portanto, passíveis de autoadministração, podendo, ainda, causar dependência química;

III - drogas ou Substâncias psicoativas depressoras: Substâncias que tendem a produzir diminuição da atividade motora, da reatividade à dor e da ansiedade, sendo comum o efeito euforizante inicial e um aumento de sonolência, posteriormente;

IV - drogas ou Substâncias psicoativas estimulantes: substâncias que levam ao aumento do estado de alerta, insônia e aceleração dos processos psíquicos;

V - drogas ou Substâncias psicoativas perturbadoras: Substâncias que provocam o surgimento de diversos fenômenos psíquicos anormais, sem que haja inibição ou estimulação global do sistema nervoso central;

VI - drogas ou Substâncias psicoativas ilícitas: aquelas assim definidas por Lei nacional e por tratados internacionais firmados pelo Brasil, assim como por outros atos relacionados periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde – MS e Ministério da Justiça – MJ.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**CAPITULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD será assim constituído:

- I** – colegiado;
- II** – presidência;
- III** – secretaria Executiva;
- IV** – tesouraria.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD terá a seguinte composição paritária:

**I – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:**

- a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- ~~b) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Cidadania;~~
- b) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo ou que a suceder. *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 30/11/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1004 de 02/12/2016)*
- c) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) representante da secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
- ~~e) representante da Secretaria Municipal de Governo;~~
- e) representante da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação ou que a suceder. *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 30/11/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1004 de 02/12/2016)*
- f) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
- g) representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública ou que a suceder. *(Acrescentado pela Lei Complementar nº 418, de 30/11/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1004 de 02/12/2016)*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**II - ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:**

- a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso;
- b) representante da Federação das Associações de Moradores de Bairros – FEMAB;
- c) representante de Instituições Religiosas;
- d) representante do Setor Empresarial;
- e) representante dos Clubes de Serviços;
- f) representante das Comunidades Terapêuticas;
- g) representante das Entidades de Serviços;
- h) representante das áreas profissionais.

~~§ 1º Cada órgão governamental elencado no inciso I terá direito a 01 (um) representante, exceto as Secretarias Municipais de Saúde e de Esportes e Cidadania que contarão com 02 (duas) vagas.~~

§ 1º Cada órgão governamental elencado no inciso I terá direito a 01 (um) representante, exceto as Secretarias Municipais de Saúde e de Ordem Pública que contarão com 02 (duas) vagas. *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 30/11/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1004 de 02/12/2016)*

§ 2º O representante das Comunidades Terapêuticas será indicado pelas entidades que atuam na área de tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas.

§ 3º O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 5º** As funções de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD não serão remuneradas, porém, consideradas relevantes ao serviço público.

**Parágrafo único** À relevância referida no *caput* será reconhecido por meio de Certificado expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no momento da publicação da nomeação do Conselheiro.

**Art. 6º** O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD solicitará do Secretário responsável de cada área o auxílio permanente ou temporário de servidor ou servidores da Administração Pública Municipal para a sua implantação e funcionamento, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** A indicação para o exercício da Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD será de competência do Prefeito Municipal, dentre os representantes dos órgãos governamentais.

~~**Parágrafo único.** Incumbe a Secretaria Municipal de Esportes e Cidadania da disponibilização de espaço físico e servidores permanentes para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD.~~

**Parágrafo único.** Incumbe a Secretaria Municipal de Ordem Pública ou que a suceder a disponibilização de espaço físico e servidores permanentes para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD. *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 30/11/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1004 de 02/12/2016)*

**Art. 8º** A indicação dos Conselheiros deve ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

~~**Parágrafo único.** À indicação dos representantes de cada órgão ou entidade obedecerá à composição constante do artigo 4º, após solicitação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.~~







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**IX** – buscar recursos materiais e humanos estabelecendo parcerias para suas ações;

**X** – promover, por meio de profissionais especializados, cursos destinados a habilitar os membros das entidades que atuam na área da dependência química para a prevenção ao uso de substâncias psicoativas e recuperação de usuários dessas substâncias;

**XI** – estimular a comunidade a integrar-se às instituições que desenvolvam programas de prevenção ao uso de substâncias psicoativas e de doenças decorrentes do seu uso;

**XII** – manter a estrutura administrativa de apoio às políticas públicas municipais sobre drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

**XIII** – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Nacional e Estadual sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de fiscalização e prevenção ao uso de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

**XIV** – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejem participar;

**XV** – dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidas pelo Município no sentido de promover junto aos respectivos órgãos, programas e projetos que visem à prevenção ao uso ou ao abuso de substâncias psicoativas;

**XVI** – participar da elaboração e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal e de Políticas sobre Drogas;

**XVII** – elaborar em conjunto com o Poder Executivo as propostas de Políticas Públicas sobre Drogas para inclusão no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

**XVIII** – propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

**XIX** – sugerir, ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos de que trata esta Lei Complementar;

**XX** – exercer atividades correlatas à área de sua atuação.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Parágrafo único.** O COMPOD se obriga a enviar, periodicamente, ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal, à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Conselho Estadual sobre Drogas – CONEM, o resultado de suas ações, com o fim de contribuir para o aprimoramento da política sobre drogas.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**Art. 10.** Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas, destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – PROMPD.

**Art. 11.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas:

- I** – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II** – repasse, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III** – receitas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas;
- IV** – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;
- V** – doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas;
- VI** – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
- VII** – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 12.** Os atos de gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas serão realizados conforme normas e procedimentos da administração pública, nos termos da legislação vigente;

~~**Art. 13.** Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas serão, obrigatoriamente, depositados em agência bancária, em conta especial a ser criada, com a denominação do Fundo Municipal sobre Drogas, movimentada pelo gestor da Secretaria Municipal de Esportes e Cidadania.~~

~~**Art. 14.** Os serviços contábeis do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas será executado pela Coordenadoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Esportes e Cidadania.~~

**Art. 13.** Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas serão, obrigatoriamente, depositados em agência bancária, em conta especial a ser criada, com a denominação de Fundo Municipal sobre Drogas, a qual será movimentada pelo gestor da Secretaria Municipal de Ordem Pública ou que a suceder. *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 30/11/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1004 de 02/12/2016)*

**Art. 14.** Os serviços contábeis do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas será executado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Ordem Pública ou que a suceder. *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 30/11/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1004 de 02/12/2016)*

**Art. 15.** A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de políticas sobre Drogas aplicar-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho, desde que prevista na Lei Orçamentária Anual.

~~**Art. 16.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários a manutenção do COMPOD, oriundos de dotação próprias consignadas na Lei Orçamentária, serão liberados~~





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

~~pela Secretaria Municipal de Esportes e Cidadania, em conformidade com o Plano de Aplicação devidamente aprovado.~~

**Art. 16.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários a manutenção do COMPOD, oriundos de dotação própria consignada na Lei Orçamentária, serão liberados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública ou que a suceder, em conformidade com o Plano de Aplicação devidamente aprovado. *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 30/11/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1004 de 02/12/2016)*

**Art. 17.** Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas serão aplicados:

**I** – no financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas aprovados pelo COMPOD;

**II** – na promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependência química;

**III** – na capacitação permanente dos conselheiros, agentes das entidades cadastradas e comunidade;

**IV** - na aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

**V** – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação dos serviços necessários à execução da política pública municipal sobre drogas, inclusive para alojar a sede do COMPOD, se for o caso;

**VI** – no atendimento de despesas diversas de caráter urgente, necessários à execução de ações do COMPOD, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** O detalhamento da constituição e gestão, assim como tudo que diga respeito ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, deverá constar no Regimento Interno do COMPOD.

**CAPÍTULO V**

---

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Atribuição de Função nº 6513/17, Legislativo, Câmara Municipal de Cuiabá/MT, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78000-000, com o identificador 370033003000350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** O Conselho Municipal sobre Drogas solicitará informações de qualquer órgão público municipal, sendo assegurada a resposta.

**Art. 19.** O COMPOD terá sua competência estendida de forma complementar e suas condições de funcionamento determinadas nos termos do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar e homologado pelo Prefeito Municipal, por ato específico, após aprovação do Conselho, que se dará pela maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 20.** O COMPOD será reestruturado sob as orientações da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e do Conselho estadual sobre Drogas – CONEM, visando a sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas respectivamente.

**Art. 21.** Em nível municipal, o Comitê Municipal de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, criado mediante Decreto, articulará as ações deliberadas pelo COMPOD.

§ 1º O Comitê Municipal de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas terá as suas funções e membros definidos por Decreto.

§ 2º Os membros do Comitê não farão jus a qualquer remuneração.

**Art. 22.** Os casos omissos, não previstos nesta Lei Complementar serão analisados pelo COMPOD e normatizados via Decreto.

~~**Art. 23.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Cidadania.~~





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 23.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Ordem Pública ou que a suceder. *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 30/11/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1004 de 02/12/2016)*

**Art. 24.** Ficam revogadas as Leis nº 4.268, de 30 de setembro de 2.002, e nº 5.253, de 25 de novembro de 2.009.

**Art. 25.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2013.

**MAURO MENDES FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

